



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CERTIDÃO N. 21/2024/TRT14/SEGGEST

REFERÊNCIA: PROAD 3927/2022

ASSUNTO: Reunião, via Google Chat, do Comitê de Ética e Integridade

Certifico que foi realizada, via Google Chat, reunião assíncrona do Comitê de Ética e Integridade, no período de 05.08 a 08.08.2025, na qual foram deliberados os seguintes itens:

“Bom dia Senhores(as) Membros do Comitê de Ética e Integridade,

Trata-se de consulta ao Comitê de Ética e Integridade realizada pelo servidor Matheus Wagner dos Santos Martins, Técnico Judiciário - Especialidade TI, com o objetivo de obter orientação formal acerca da compatibilidade entre o exercício de servidor do TRT14 e a eventual abertura de registro como Microempreendedor Individual (MEI), conforme e-mail enviado, in verbis:

[...]

Venho, respeitosamente, apresentar a presente consulta ética com o objetivo de obter orientação formal acerca da compatibilidade entre o exercício do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação, no âmbito do TRT da 14ª Região, e a eventual abertura de registro como Microempreendedor Individual (MEI), destinado à prestação de serviços de informática e atividades correlatas.

Desde já, ressalto que, caso autorizado, o exercício da atividade se dará fora do horário de expediente e sem qualquer relação com as atribuições desempenhadas no Tribunal, não envolvendo o uso de informações, sistemas ou recursos institucionais, tampouco configurando qualquer tipo de conflito de interesses com as funções do cargo público.

[...]

Diante da solicitação, sugerimos o seguinte encaminhamento:

“O ponto central da discussão reside no artigo 117 da Lei nº 8.112/90, que estabelece as proibições aos servidores públicos. Em seu inciso X, a lei veda ao servidor “participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”.

O MEI, embora se enquadre em um regime simplificado e de natureza jurídica de empresário individual, é uma forma de pessoa jurídica. Ao se registrar como MEI, o servidor adquire a condição de empresário e exerce, de fato, uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, o que configura o exercício de comércio ou a administração de uma empresa.

Conclusão

*Com base na legislação aplicável (artigo 117, X, da Lei nº 8.112/90) conclui-se que o registro como Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de informática e atividades correlatas **é incompatível** com o exercício do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação no TRT-14. A proibição legal de "exercer o comércio" e de "participar de gerência ou administração de sociedade privada" abrange a figura do MEI, tornando o registro e a prática da atividade privada vedados ao servidor".*

O Comitê de Ética e Integridade resolveu, à unanimidade, deferir a proposta acima.

Participaram das discussões e votaram os seguintes membros: o Desembargador do Trabalho, Shikou Sadahiro; a Juíza do Representante da AMATRA14, Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues; o Diretor-Geral, Frank Luz de Freitas; o Secretário de Governança e Gestão Estratégica, Weslei Maycon Maltezo; a Secretária de Gestão de Pessoas, Alice Morais Moreira; o Assessor Administrativo da Presidência, Daniel Rocha Monteiro; o Coordenador de Assistência à Saúde, Frederico Alves Rangel; a representante da Ouvidoria, Kátia Cilene de Mesquita Silva; e o representante do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre (Sinsjustra), Alexandre Passos Nascimento.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO DILSON CHAVES GUERREIRO

Chefe da Seção de Gestão da Inovação
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica